

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2018**

**CONTRATANTE:** Município de São João da Urtiga, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na Av. Professor Zeferino, 991, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.483.082/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Armando Dupont, brasileiro, portador do CPF nº 308.591.660-15, residente e domiciliado neste Município.

**CONTRATADO(A): HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.324.638/0001-94, com sede na Av. Salzano da Cunha, nº 09, na cidade de Sananduva, RS, neste ato representada por seu Presidente, Antônio Roberto Caldato, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº 355.957.100-63, residente e domiciliado na Rua Osvaldo da Cruz, nº 389, na cidade de Sananduva, RS.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e no Processo Licitatório CONCORRÊNCIA 002/2018, firmam o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Objeto da presente Licitação é a contratação de serviços médico-hospitalares localizado no máximo a 25 (vinte e cinco) quilômetros de distância do município de São João da Urtiga, para prestação de serviços técnicos, bem como a manutenção da cobertura médico-hospitalar proveniente de plantão médico-hospitalar e procedimentos nas dependências do estabelecimento contratado, abrangendo o atendimento médico-hospitalar durante as 24 horas do dia, no sistema de “plantão”, bem como manutenção a disposição, ainda que em regime de sobreaviso, de médicos especializados nas áreas de obstetrícia e pediatria para prestar atendimento a munícipes, que compreenderá: a) consultas médicas a serem prestadas por profissionais disponibilizados pelo hospital conveniente, que ficarão à disposição em regime de plantão e, eventualmente, nos casos de urgência, e por médicos pediatras e obstetras, que permanecerão em regime de sobreaviso; b) internações hospitalares ambulatoriais (que não ultrapassem 48 horas), inclusas despesas com acompanhamento médico, medicação, material hospitalar, etc., cuja duração não ultrapasse 48 (quarenta e oito) horas; c) suporte de encaminhamento em nível de UTI (Unidade de Terapia Intensiva) e CTI (Centro de Terapia Intensiva) para a cidade de Passo Fundo/RS;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O preço justo e acertado mensal que o Contratante pagará à Contratada pelo objeto do presente contrato será de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

**Parágrafo Primeiro** O pagamento será efetuado mensalmente, **até o dia 10 do mês subsequente à realização dos serviços.**

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão em despesas próprias.

**CLÁUSULA QUINTA:** A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia por ela mantida com seus prepostos e empregados, para cumprir o objeto da presente contratação.

**CLÁUSULA SEXTA:** Se por culpa da empresa fornecedora não forem cumpridas as condições estabelecidas neste contrato, a ela serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa sobre o valor total do contrato:
  - de 5% pelo descumprimento de cláusula ou norma da legislação pertinente;
  - de 4% nos casos da empresa ocorrer com qualquer irregularidade;
  - de 2% no caso de não assinatura de instrumento contratual no prazo fixado na Concorrência;
  - de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do material;
- c) rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A multa prevista no item “b” da Cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor do Contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA NONA:** Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, que, achado conforme e assinado, foi entregue às partes contratantes.

São João da Urtiga, RS, em 08 de março de 2018.

Contratada  
HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOAO

Contratante  
ARMANDO DUPONT  
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_